

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.007 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 6.797
Autor: Vereadora Tereza Nelma

**PROIBE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER
EVENTOS EM QUE ANIMAIS SEJAM
SUBMETIDOS A MAUS TRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É proibida a realização de eventos em que animais sejam submetidos a maus tratos, sob a forma de esporte, arte, tradição ou qualquer pretexto, como vaquejadas, brigas de galo, de pássaros e outros, em todo o território do município de Maceió.

Art. 2º - A Prefeitura de Maceió ou qualquer outro órgão, público ou privado, não autorizará a realização dos eventos previstos no Art. 1º no território de Maceió.

Art. 3º - Aos que violarem esta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) encerramento da atividade programada imediatamente, com apreensão do recurso arrecadado, que será devolvido aos que adquiriram ingressos com boa fé;
- b) apreensão dos animais, que serão encaminhados a entidade pública ou privada para destinação consentânea com a defesa da fauna;
- c) aplicação de multas de R\$ 5 000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50 000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a dimensão do evento proibido, que serão repassadas ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 dias, definindo o órgão público encarregado de sua aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B313CA20

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>